

PÚBLICO PARA REGULARIZAR O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS RELATIVOS AO CONCURSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. COMPROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DE, APENAS, MAIS 10 CARGOS POR LEI, ALÉM DA DEMISSÃO DOS ALUDIDOS CONTRATADOS, DONDE SE INFERE QUE O MUNICÍPIO REGULARIZOU, DE ACORDO COM A SUA CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE, A SITUAÇÃO DE PROVIMENTO DOS CARGOS, CONFORME PREVISTO NO MENCIONADO AJUSTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Presente pelo APELANTE, a Defensora Pública, Drª Maria do Carmo Gonçalves.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057323-65.2017.8.19.0000 Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0020910-84.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00565119 - AGTE: SAMUEL DA ROCHA ROSA ADVOGADO: RENE GONÇALVES DA ROCHA OAB/RJ-107386 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM RAZÃO DA NÃO SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL COM A APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SÚMULA 46 DO TJERJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

027. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062647-36.2017.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0014569-22.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00617121 - AGTE: MARIO DE OLIVEIRA TRICANO ADVOGADO: CARLOS ADALTO ROCHA GOMES OAB/RJ-080601 AGDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS PROC.MUNIC.: BRUNO AUGUSTO VASCONCELLOS MILLER Relator: **DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS NO GOZO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PELO PERÍODO DE 180 DIAS. POSTERIOR EMISSÃO DE NOVO DECRETO LEGISLATIVO, REVOGANDO A LICENÇA E IMPONDO O RETORNO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PREFEITO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. EXAME DA MATÉRIA QUE EVIDENCIA INTERESSES RELEVANTES EM JOGO, DEVENDO PREVALECER, NESTE JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA, O INTERESSE PÚBLICO NO SENTIDO DO RETORNO DO PREFEITO ÀS SUAS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FOI ELEITO PELO VOTO POPULAR, SOBREPONDO-SE AO SEU INTERESSE PARTICULAR DE CONTINUAR LICENCIADO. QUADRO INICIAL QUE NÃO PERMITE VISUALIZAR PRÁTICA DE ATO ILEGAL A CARGO DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL. SÚMULA 58 DO TJRJ. DESPROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061761-37.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0076387-15.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00608421 - AGTE: WALTER WILLIAM COX JÚNIOR AGTE: ANA MARIA TRÊS COX ADVOGADO: CARLOS AFFONSO LEONY NETO OAB/RJ-122760 AGDO: LUIS MIGUEL RIBEIRO SANTOS E CASTRO ADVOGADO: MIGUEL KHAIR OAB/RJ-095279 Relator: **DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA DE 30% SOBRE OS PROVENTOS DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE LEGAL MANTIDA NA REDAÇÃO DO ATUAL ARTIGO 833, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART. 649 DO CPC/73). ENTENDIMENTO QUE PREVALECE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O DEFERIMENTO DE PENHORA SOBRE O SALÁRIO/PROVENTO DO EXECUTADO SERIA MEDIDA CONTRA LEGEM, SENDO CERTO, AINDA, NÃO ESTAREM PRESENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES QUE EXCEPCIONAM A REGRA DA IMPENHORABILIDADE (ART. 833, § 2º DO CPC/2015). APESAR DISSO, HÁ EXPRESSA PREVISÃO, NO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO VALOR EXCEDENTE AO EQUIVALENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 833, INCISO X), TRATANDO-SE DE APLICAÇÃO EM CONTA DE POUPANÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presentes pelos AGTES e AGRAVADO, respectivamente, os Drs. Henrique Brito Nigres e Miguel Khair.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061623-70.2017.8.19.0000 Assunto: Busca e Apreensão / Obrigação de Entregar / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0023727-66.2017.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00607449 - AGTE: JAUSIAN ALVES CARVALHO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI Relator: **DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ENTE ESTADUAL. TUTELA DE URGÊNCIA APRECIADA INAUDITA ALTERA PARTE. PLEITO VISANDO À EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO. UNIDADE DE ENSINO ESTADUAL. DECISÃO DENEGATÓRIA. CORREÇÃO DO DECISUM. IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE RECUSA E DE MORA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO. PERIGO DE MORA NÃO EVIDENCIADO. RISCO DA IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DE EVENTUAL CONCESSÃO DA MEDIDA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPATÓRIA REQUERIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 300, CAPUT E §3º DO CPC/2015. DECISÃO QUE NÃO CARECE DE REFORMA À LUZ DO VERBETE SUMULAR Nº 59 DO TJRJ. MANUTENÇÃO DO DECISUM QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Presente a Dra. Maria do Carmo Gonçalves, pelo AGTE.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061295-43.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MIRACEMA 2 VARA Ação: 0003013-07.2017.8.19.0034 Protocolo: 3204/2017.00604314 - AGTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA ADVOGADO: